

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

O Presidente do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amontada/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº.140, de 6 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Formalizar a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amontada/CE, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Amontada-CE, 15 de setembro de 2025.

Euclides Azevedo dos Santos

Presidente do Comitê de Investimento

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
AMONTADAPREV****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar e de assessoramento, com competência para planejar, executar, monitorar e avaliar as políticas e estratégias no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos financeiros do AMONTADAPREV, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amontada/CE.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I A política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do AMONTADAPREV;
- II As normas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS) aplicáveis, que disponham sobre a aplicação de recursos dos RPPS;
- III O cenário macroeconômico;
- IV A evolução da execução do orçamento do RPPS;
- V Os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto, médio e longo prazo;
- VI As propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Investimentos do AMONTADAPREV é composto por 02(dois) representantes da Unidade Gestora e 01(um) representante do Ente Federativo e demais critérios dispostos nas normas da SRPC/MPS.

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado



**Amontada
PREV**

CNPJ: 10.778.201/0001-78

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo todos vinculados ao AMONTADAPREV e Ente Municipal observado as exigências previstas nas Leis Federais.

§ 1º A investidura dos membros do Comitê de Investimentos deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II Obter certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social ou por órgão equivalente;

III Ter a maioria formação acadêmica em nível superior, em qualquer área.

§ 2º A investidura e recondução dos membros do Comitê de Investimentos só poderá ocorrer caso comprovado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A comprovação de que não sofreu condenação criminal serão por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, devendo ser atualizadas a cada dois anos.

§ 4º A comprovação do requisito referente à certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social ou por órgão equivalente deverá ser efetuada com a apresentação de título, emitido por entidade certificadora, reconhecida na forma da legislação, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I Renúncia, formalizada por termo a ser enviado ao Diretor-presidente do AMONTADAPREV;

II – faltas sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas dentro do ano civil;

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado

- III – perder a certificação profissional;
- IV – perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município do Amontada/CE seja comissionado ou efetivo;
- V – sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VI – sofrer condenação em processo administrativo disciplinar, em razão de falta grave ou infração punível com demissão;
- VII – falecimento.

Art. 5º A função de membro do Comitê de Investimentos não poderá ser exercida por detentores de mandato eletivo no município de Amontada/CE.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Presidente do Comitê de Investimentos, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo do Comitê de Investimentos.

§ 2º No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha do novo membro.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus à gratificação de presença.

§Único Quando houver decisão favorável em relação à gratificação por presença de que trata o caput, esta será paga apenas aos membros certificados, por efetivo comparecimento às reuniões, conforme valores definidos por Lei Municipal e não integraria os vencimentos dos servidores para efeito algum, não compondo a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos deverão participar de cursos de aperfeiçoamento, palestras, treinamentos, congressos e capacitação específica sobre as ações para Certificação do Pró-Gestão RPPS.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos:

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado

- I – elaborar a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões no curso de sua execução em conformidade com a legislação vigente;
- II – garantir o cumprimento da Legislação e da Política de Investimentos;
- III – acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV – definir as mudanças de investimentos, acerca das aplicações e resgate dos recursos previdenciários;
- V – assegurar que as instituições aptas para receber as aplicações financeiras tenham sido objeto de prévio credenciamento nos termos da legislação e Edital de Credenciamento em vigor.
- VI – assinar Termo de Credenciamento das instituições financeiras aptas para recebimento de recursos do RPPS, observando a legislação vigente;
- VII – solicitar das instituições financeiras, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VIII – sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do AMONTADAPREV;
- IX – fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- X – monitorar o grau de risco dos investimentos;
- XI – garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
- XII – garantir a gestão ética e transparente;
- XIII – verificar as instituições financeiras autorizadas e credenciadas, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatória.

Art. 10. Além das atribuições previstas no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Comitê de Investimentos:

- I – emitir parecer de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;
- II – elaborar cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;
- III – elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado

veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

IV – utilizar-se do Gerenciamento do Ciclo de Vida das Aplicações, Asset Liability Management – ALM, quando for implementado.

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – representar o Comitê de Investimentos;
- II – dirigir e coordenar as atividades do Comitê de Investimentos;
- III – convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Comitê;
- IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- V – requisitar a administração do AMONTADAPREV, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VI – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais membros, as atas das reuniões;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;
- VIII – elaborar e distribuir pauta das reuniões aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á 01 (uma) vez por mês em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º As reuniões ocorrerão na sede do Instituto, em sua sala de reuniões, ou em outro local, ou designado pelo Presidente ou pelo Diretor-presidente e por videoconferência quando necessário.

§ 2º A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Diretor-presidente do AMONTADAPREV.

§ 3º Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões ordinárias, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo a convocação ser feita através de notificações individuais devidamente protocoladas ou por meio eletrônico.

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado

§ 4º Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões extraordinárias, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, podendo a convocação ser feita através de notificações individuais devidamente protocoladas ou por meio eletrônico.

Art. 13. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) membros.

§ 1º Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo o prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada, devendo nova reunião em substituição ser agendada na mesma oportunidade e devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de ausência do Presidente do Comitê de Investimentos, o membro da área financeira assumirá a condução dos trabalhos.

Art. 14. As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – expediente:

- (a) verificação da existência de “quórum” previsto no Art.13 deste Regimento;
- (b) abertura dos trabalhos;

I – apresentação do Panorama Econômico;

II – apresentação do saldo das aplicações no encerramento do mês anterior e até a data da reunião;

III – análise da rentabilidade e desvalorização, para avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;

IV – apresentação do Relatório de Riscos;

V – apresentação de sugestões;

VI – ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

(c) resultado do que foi discutido e votado;

(d) encerramento dos trabalhos.

§ 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestar-se no momento da votação.

§ 3º Nenhum dos membros presentes à reunião poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificada.

Art. 15. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 16. As decisões do Comitê de Investimentos são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo sua votação nominal e aberta.

§ 1º O Presidente tem voto de minerva em caso de empate na votação.

§ 2º Para aplicação em fundos de investimentos no exterior, fundos estruturados ou fundos com carência ou prazo de resgates superiores a 180 (cento e oitenta) dias, exigir-se-á aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê antecedido de parecer técnico especializado.

Art. 17. Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser publicada na íntegra no site do AMONTADAPREV comunicando que o documento assinado consta arquivado.

§ 1º A ata de reunião deverá ser elaborada e disponibilizada para assinatura dos participantes em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º A assinatura das atas e demais documentos poderá ser realizada de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.

Art. 18. São deveres dos membros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente e manter conduta apropriada.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros, agir individualmente em nome do Comitê, ressalvado quando tiver a anuência dos demais membros.

Art. 19. As datas das reuniões ordinárias para o ano subsequente serão definidas na última reunião do ano corrente, devendo o calendário das reuniões ser publicado no sítio eletrônico do AMONTADAPREV.

Parágrafo único. Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.



**Amontada
PREV**

CNPJ: 10.778.201/0001-78

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO AMONTADAPREV

Art. 20. A Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do AMONTADAPREV, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado.

Art. 21. O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo a proposta de Política de Investimentos para o ano civil subsequente, que a discutirá e aprovará, com as alterações que entender oportunas.

Parágrafo único. A proposta de Política de Investimentos deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até a data da reunião ordinária do mês de novembro deste Conselho, que a aprovará até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

Art. 22. A Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo será publicada no endereço eletrônico do AMONTADAPREV.

Art. 23. O Comitê de Investimentos poderá, justificadamente, propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho Deliberativo, caberá sua publicação no endereço eletrônico do AMONTADAPREV.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelos membros do Comitê em reunião extraordinária, expressamente convocada pelo Diretor- presidente do AMONTADAPREV para esse fim.

Art. 25. O Presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Amontada-CE, 15 de Setembro de 2025.

Membro do Comitê de Investimentos

Euclides Azevedo dos Santos - Presidente do Comitê de Investimento

Esli Magalhães do Nascimento - Diretor Financeiro do Comitê de Investimento

Ana Claudia Brito - Membro do Comitê de Investimento.

Documento conforme original, assinado fisicamente e arquivado